



Processo 021/2022

Interessados

Procuradoria-Geral da Justiça Desportiva do Distrito Federal

Legião Futebol Clube

Grêmio Desportivo Valparaíso

Taguatinga Esporte Clube

Douglas Matheus Silva Santos

Vistos etc.

Trata a presente demanda de pleito oriundo das equipes do LEGIÃO FUTEBOL CLUBE e do GRÊMIO DESPORTIVO VALPARAISO – GREVAL, terceiros interessados, objetivando deferimento de medida liminar para suspensão do resultado da primeira fase do Campeonato de Futebol do Distrito Federal Sub 20 – Amador/2022, até o julgamento do recurso. Aduz como fundamento para o deferimento inequívoco fundado receio de dano irreparável e verossimilhança das alegações do peticionário. O Recurso vem acostado de documentos novos.

O fato possui, entre os envolvidos, a equipe do Taguatinga Esporte Clube e Douglas Matheus Silva Santos, atleta da equipe do Taguatinga, acerca de fatos ocorridos nas partidas de futebol realizadas em 30/04/2022 (TEC 4 X 1 Ceilandense); 08/05/2022 (TEC 3 X 2 Greval); 15/05/2022 (Aruc 0 x 2 TEC); 21/05/2022 (Luziânia 1 x 1 TEC); 05/06/2022 (Santa Maria 0 x 3 TEC).

Em julgamento pela 1ª Comissão deste TJD, foi decidido por maioria pela absolvição do atleta e do clube com base nos artigos 161, 156, 157 do CBJD. Vencido o Auditor Dr. Gustavo Almeida que votava pela condenação de ambos.

É o relatório.

Não vislumbro necessidade de parecer prévio da Procuradoria-Geral para análise do pedido.

Do mérito.

Em que pese a insatisfação com o julgado na Comissão competente, os fatos e documentos trazidos em Recurso não possuem ou têm o condão, de modo incontestável e cristalino, de alterá-lo.

A documentação acostada em Recursos caracteriza-se cerceamento de defesa e *error in procedendo* quando julgado sem antes oportunizar à parte a oportunidade de se manifestar. Sem o crivo do contraditório, em afronta à legislação e os princípios do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal. Ademais,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

devemos nos ater ao fato se na época do julgamento havia justo impedimento para a sua oportuna apresentação ou se refere a fato posterior ao julgamento.

Portanto, *in casu*, é indispensável a adoção de medidas para prevenir e garantir o respeito ao devido processo legal, com isso INDEFIRO o pedido liminar.

Remeta os autos ao relator responsável.

Publique-se

Intimem-se todos os envolvidos e interessados.

Brasília/DF, 15 de julho de 2022.